



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 5/2010

Altera a Lei Complementar nº
3.027/2007 (Código Municipal de
Posturas).

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Complementar nº 3.027/2007 passa a vigorar acrescida dos artigos 208-B, 208-C e 208-D, com a seguinte redação:

“Art. 208-B. Ficam as agências bancárias e demais estabelecimentos de crédito existentes no município, incluindo os correspondentes bancários e agências lotéricas, obrigados a prestar atendimento aos usuários em prazo hábil, respeitada sua dignidade e disponibilidade de tempo.

§ 1º Entende-se como prazo hábil aquele decorrido entre o ingresso do cliente na fila e o início de seu atendimento, que será de:

I – até 15 (quinze) minutos em dias normais;

II – até 25 (vinte e cinco) minutos nos dias anterior e seguinte aos feriados prolongados.

III – até 30 (trinta) minutos nos dias de pagamentos ao funcionalismo público.

§ 2º As disposições desta lei aplicam-se aos correspondentes bancários e agências lotéricas, exclusivamente no que se refere aos serviços equivalentes aos prestados pelas instituições financeiras, tais como depósitos, pagamentos, recebimento de boletos e faturas, saques e afins.

Art. 208-C. Caberá ao Procon municipal a fiscalização e o controle do atendimento para garantir que as agências bancárias não ultrapassem o prazo máximo de espera nas filas, definido no artigo 208-B.

Parágrafo único. O prazo referido no *caput* deste artigo será aferido por meio de tíquetes padronizados emitidos por relógios eletrônicos ou equipamentos similares que registrarão para cada cliente a identificação do estabelecimento, a



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

data e os horários de ingresso e de saída nas filas, em horas, minutos e segundos.

Art. 208-D. Em caso de reclamação ao Procon quanto à espera em prazos superiores aos fixados no artigo 208 B, devidamente instruída com o tíquete recebido pelo cliente, ou em qualquer outra situação comprovada de descumprimento do disposto no artigo 208-B, o estabelecimento infrator fica sujeito às sanções do artigo 210 desta Lei.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, de de .

João Antônio Vidal de Carvalho
Prefeito Municipal

Wanderley Ribeiro Ferreira
Secretário Municipal de Governo

Iniciativa: Vereador JOSÉ MAURO RAIMUNDI – PP

MESA DIRETORA:

José Mauro Raimundi – Presidente

Nilton Luís de Paula – Vice-Presidente

José Rubens Tavares - Secretário